

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova *ad referendum* o Regulamento de Pós-Graduação Lato Sensu do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitora do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, Prof.^a Dr.^a Natália Faria Romão Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Regulamento de Pós-Graduação Lato Sensu do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº004, DE 16 DE MARÇO DE 2021** e demais disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 19 de setembro de 2023.


Prof.^a. Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

**REGULAMENTO DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Ji-Paraná – Rondônia

2023

SUMÁRIO

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	4
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ...	4
CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	4
CAPÍTULO III – DAS GESTÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	4
CAPÍTULO IV – DAS MATRÍCULAS	6
CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DO CURSO.....	7
CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10
CAPÍTULO VIII – DO CERTIFICADO	11
CAPÍTULO IX – DA APLICAÇÃO	11
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ter sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação em clara observação as disposições do presente Regulamento e legislação correspondente.

Art. 3º As propostas de criação dos cursos de pós-graduação terão origem junto as Coordenações dos Cursos de Graduação, assim como docentes da instituição, que as encaminharão à Coordenação de Pós-Graduação, devendo ser instruídas segundo normas próprias.

§ 1º As propostas, após análise acadêmico-financeira, serão encaminhadas a Reitoria para aprovação.

§ 2º Cada curso poderá ter regulamento específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento Geral.

CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 4º Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos sob a forma de cursos presenciais ou sob a forma de Regime Especial de Aprendizagem Remota (REAR), na sua totalidade ou em parte, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS GESTÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 5º Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão supervisionados pela Pró-reitoria de Graduação, coordenações dos cursos proponentes ou por uma Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 6º Cada Curso será acompanhado por um Coordenador Acadêmico, com titulação mínima de Especialista.

Art. 7º A Coordenação de Pós-graduação Lato Sensu é órgão executivo das deliberações oriundas do CONSEPE, referente a atividades de pós-graduação lato sensu na Instituição em todas as modalidades, dirigida pelo Coordenador de Pós-graduação Lato Sensu, com o apoio de um auxiliar administrativo.

Parágrafo único – O Coordenador de Pós-graduação Lato Sensu é nomeado pelo Reitor(a), com mandato por tempo indeterminado.

Art. 8º Compete à Coordenação de Pós-graduação Lato Sensu:

- I – Propor ao CONSEPE ações relativas às atividades de pós-graduação lato sensu na Instituição;
- II – Acompanhar a elaboração e execução dos projetos pedagógicos junto à Coordenação específica de cada curso de pós-graduação lato sensu;
- III – Propor e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas aos cursos de pós-graduação lato sensu;
- IV – Elaborar o calendário dos cursos em consonância com o calendário de atividades da Instituição;
- V – Zelar pela consonância dos trabalhos dos cursos de pós-graduação lato sensu com as diretrizes e trabalhos da Coordenação de Pesquisa;
- VI – Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE, pelo Reitor(a) e pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização.

Art. 9º Ao Coordenador Acadêmico do Curso compete:

- I. Acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas do Curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico, conforme aprovado pelo CONSEPE;
- II. Acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;
- III. Organizar e presidir o processo de seleção;
- IV. Assessorar a Coordenação de Pós-graduação em decisões relacionadas ao Curso;
- V. Preparar a documentação relativa ao Curso, para fins de aprovação ou avaliação;
- VI. Elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;
- VII. Garantir o lançamento dos graus e da frequência pelos respectivos professores dos módulos/disciplinas do curso, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. Zelar pelo funcionamento regulamentar do curso, avaliar o seu resultado e elaborar relatório final, encaminhando-o à Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu*;

- IX. Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;
- X. Orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico às disciplinas ministradas no curso, a exemplo de apostilas, formulários, entre outros;
- XI. Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela IES sobre o Curso sob a sua coordenação.

CAPÍTULO IV – DAS MATRÍCULAS

Art. 10 A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e se configurará com o cumprimento de todos os requisitos legais e financeiros estabelecidos neste regulamento e demais normas institucionais e legais que regem o tema.

§ 1º Para realização da matrícula o candidato deverá apresentar diploma de curso superior devidamente registrado, atendidas as exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior juntamente com o Histórico Acadêmico, emitido por instituição reconhecida, ficando este obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§ 3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

- I. Diploma de curso superior de graduação (fotocópia autenticada) ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior (original), emitida por instituição reconhecida;
- II. Fotocópia da cédula de identidade para cidadãos brasileiros; registro nacional de estrangeiros com visto permanente ou definitivo ou temporário com período de estada no país condizente com a duração do curso, ou apresentação do passaporte;
- III. Fotocópia do CPF;
- IV. Fotocópia do título de eleitor;
- V. Comprovante de residência com CEP;
- VI. 01 foto 3 x 4.

§ 4º A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do aluno por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

Art. 11 O candidato poderá ser admitido à matrícula em módulo/disciplina específico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, desde que aprovado pelo Coordenador do Curso e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.

Art. 12 Ao aluno de Pós-graduação *Lato Sensu* não será concedido o trancamento de matrícula, sim cancelamento.

Art. 13 A matrícula do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

- I. Iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada na Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- II. Iniciativa do Coordenador do Curso, pelo não cumprimento por parte do aluno de dispositivos legais ou regulamentares.

Art. 14 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos, aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação em Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

- I. Tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;
- II. Tenha cursado, com aprovação, o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 02 (dois) anos;
- III. A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do currículo do curso;
- IV. Não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de isenção da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- V. O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito a isenção financeira. Entretanto, casos específicos poderão ser analisados pela Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 15 O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* terá a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Não será computado no total dessas 360 (trezentas e sessenta) horas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o

reservado para a elaboração do trabalho de conclusão de curso, que terá sua carga horária somada a carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 16 O aluno deverá cursar com assiduidade e ser aprovado, obrigatoriamente, em todas as disciplinas do curso, para ter direito a certificação.

Art. 17 A frequência mínima total exigida para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, sem o que o aluno será reprovado por faltas.

§ 1º Na hipótese de reprovação por faltas o aluno deverá cursar novamente a disciplina, não cabendo nesta hipótese a aplicação de verificação suplementar, devendo arcar com o ônus financeiro relativo a este ato, observando-se, ainda, os prazos previstos neste Regulamento para conclusão de suas obrigações acadêmicas.

§ 2º As faltas de qualquer natureza poderão ser justificadas, não ocorrendo abono das mesmas, aplicando-se as consequências previstas para faltas ou notas, previstas neste regulamento e demais normas institucionais.

- I. As disciplinas substitutivas deverão respeitar as regras de equivalência de conteúdo e carga horária.

Art. 18 Além do requisito presença, o pós-graduando para obter a aprovação nas disciplinas deverá alcançar média 7,0 (sete) nas avaliações realizadas.

Art. 19 As avaliações consistirão em: provas, seminários, trabalhos e outros meios previstos nos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º A prova consiste em avaliação escrita, individual, podendo ser discursiva ou objetiva, excluindo-se a possibilidade de ser apenas desta última forma, e o tempo de sua aplicação será incluída na carga horária total da disciplina e deverá representar 60% (sessenta por cento) da nota final.

§ 2º As demais avaliações não deverão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor total da nota final da disciplina.

Art. 20 Em caso de ausência o aluno poderá requerer segunda oportunidade para realizar a prova escrita, sendo uma única oportunidade por disciplina, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data marcada para sua realização.

§ 1º A prova de segunda chamada deve consistir de uma prova discursiva, individual, a ser realizada nas dependências da Instituição onde o curso estiver sendo ofertado, em data e hora divulgadas pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, e aplicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da primeira prova.

§ 2º A nota da prova de segunda chamada deverá compor a média final da disciplina, obedecendo ao mesmo critério e com o mesmo peso atribuído à prova que ela substitui.

Art. 21 Ao aluno que obtiver média final igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) em uma disciplina, mesmo na segunda chamada, será facultado – em uma única oportunidade por disciplina, em data e hora marcadas pela Instituição e em até 45 (quarenta e cinco) dias após a divulgação das notas da disciplina – o direito de realizar outra avaliação, denominada Verificação Suplementar, cuja nota substituirá integralmente a média anterior.

§ 1º O aluno que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Verificação Suplementar estará automaticamente reprovado na disciplina.

§ 2º Caso não tenha obtido a média final mínima, o aluno pode cursar a disciplina novamente, concluindo-a no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da data do início do curso, arcando, porém, com o ônus financeiro da disciplina reposta.

§ 3º Se a disciplina a ser cumprida não for oferecida dentro dos 36 (trinta e seis) meses da data do início do curso, o aluno deverá solicitar análise de cumprimento de disciplinas, a fim de complementar a carga horária com disciplina de conteúdo idêntico ou equivalente, na própria Instituição.

I. O aluno deve arcar com o ônus financeiro referente à análise de cumprimento da disciplina.

§ 4º A nota máxima da verificação suplementar que irá constar do Histórico Escolar, será 7,0 (sete).

Art. 22 A prova deve ser realizada nas dependências da Instituição onde o curso estiver sendo ofertado e aplicada pela Coordenação do Curso ou mesmo pela Coordenação de Pós-Graduação, em data e horário previamente divulgados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o final da disciplina.

Art. 23 O aluno pode solicitar à Coordenação de Pós-graduação, em requerimento próprio, vistas ou revisão das notas obtidas em provas e trabalhos, em até 15 (quinze) dias após a divulgação das referidas notas.

§ 1º A solicitação de revisão de prova será disponibilizada pela Coordenação de Pós-Graduação ao professor responsável, que deverá estar acompanhada da fundamentação e das questões a serem revistas.

§ 2º Na hipótese de o professor concordar com a fundamentação apresentada pelo acadêmico ele mesmo procederá a alteração da nota, informando à Secretaria Acadêmica.

§ 3º Caso o professor discorde da fundamentação, a revisão será encaminhada para banca que será formada por 3 professores que analisarão o pedido.

§ 4º Da decisão do pedido de revisão não caberá recurso.

CAPITULO VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24 Para concluir o Curso, além da aprovação em todas as disciplinas, em constando no Projeto Pedagógico do Curso, a apresentação por parte do aluno de Pós-graduação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso se constar como sendo obrigatório no projeto pedagógico do curso (PPC), poderá ser realizado individualmente ou em duplas.

§ 2º O trabalho a ser apresentado como TCC será definida no PPC de cada curso, adequando-o à área de saber do mesmo.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou normas editoriais de algum veículo de difusão de conhecimento científico adotado pelo curso, desde que previsto no PPC do curso.

§ 4º A orientação para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e sua correção, serão feitas pelo Coordenador Acadêmico ou por um professor por ele indicado.

§ 5º O prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de curso é de, no máximo, 6 (seis) meses após o final do último módulo/disciplina, conforme o projeto pedagógico do Curso.

§ 6º Excepcionalmente, a Coordenação de Pós-Graduação, ouvida a Coordenação Acadêmica do Curso, poderá prorrogar, uma única vez, por até mais 6 (seis) meses, o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso, mediante requerimento fundamentado protocolado pelo aluno.

Art. 25 A nota mínima para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso caso o mesmo conste no PPC, será 7,0 (sete), podendo ou não ser publicada em mostras científicas, anais ou revistas organizadas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

§ 1º Os alunos que não lograrem aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso poderão reapresentá-lo em até 30 (trinta) dias do recebimento da avaliação do mesmo, conforme recomendações do responsável pela correção.

§ 2º A oportunidade de reapresentação do Trabalho de Conclusão de Curso não se aplicará no caso de reprovação por plágio ou comportamento em desconformidade com o Regimento Geral da IES, mediante decisão em processo administrativo, quando da elaboração do mesmo.

Art. 26 Após a aprovação final do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá entregar à Coordenação de Pós-Graduação uma via impressa e uma cópia digital, a qual será destinada ao repositório institucional.

Art. 27 Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-graduação *Lato Sensu* ao aluno que não cumpra todos os requisitos previstos neste regulamento, estabelecidos pela instituição e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII – DO CERTIFICADO

Art. 28 Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, caso este conste no PPC, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO IX – DA APLICAÇÃO

Art. 29 O aluno que não voltar a se inscrever nos módulos/disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 1 (um) ano ou não apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso dentro dos prazos concedidos e estabelecidos por este Regulamento não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, recebendo certificação de extensão.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser protocolada junto à Central de Atendimento ao Aluno – CEAL.

Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Ji-Paraná, RO, 19 de setembro de 2023.


Prof.ª Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

